



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

PORTARIA Nº 015/2020, EM 23 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES DE PLENÁRIO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador JADSON PONTES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 071, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coronel Ezequiel;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo e a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, a partir de 24 de março de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, medidas temporárias de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no período de 24/03/2020 a 24/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente:

- I – todas as Sessões Ordinárias, Solenes e Audiências Públicas;
- II – o atendimento presencial ao público externo;
- III – a entrada e a circulação de público externo em suas dependências;
- IV – a disponibilização dos espaços físicos para qualquer evento público ou privado, independentemente da quantidade de participantes; e
- V – o serviço de confecção de carteiras de identidade.

§ 1º. O Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação da Presidência da Casa, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo municipal, assim como seus servidores, que também poderão ser convocados em caráter extraordinário, se necessário.

§ 2º. Fica a cargo da Direção desta Casa Legislativa a imediata adoção de todas as providências necessárias à remarcação das atividades coletivas, observada a disponibilidade de datas e atenção a possíveis prorrogações desta Portaria;

Art. 3º Qualquer servidor público e vereador que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho/home office, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 4º O atendimento no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN no período de 24/03/2020 a 24/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente, será realizado por meios digitais, inclusive para os protocolos, através do Telefone (84) 3299 2297, ou pelo e-mail (câmara.coronel.ezequiel@hotmail.com), das 07 às 13h, nos dias úteis;

§ 1º As atividades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, cuja execução não seja imprescindível a presença física, poderão ser, excepcionalmente, realizadas de forma remota, desde que não haja prejuízo ao serviço.

§ 2º Os servidores inseridos no parágrafo anterior deverão permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020 - ANO: V - EDIÇÃO Nº: 0851



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

Art. 5º Para as atividades essencialmente presenciais, será estabelecido regime de plantão, com revezamento entre os plantonistas, a fim de reduzir a exposição a eventuais fatores de risco.

Art. 6º Os servidores e vereadores que apresentarem sintomas gripais ou que regressarem à cidade de Coronel Ezequiel, de locais constantes na relação do Ministério da Saúde – MS, onde há infecção por Corona vírus (COVID-19), deverão ficar de resguardo em sua residência por, pelo menos, 14 (quatorze) dias, e informar imediatamente tal condição à chefia imediata, estando impedidos de frequentar as dependências da Câmara.

Art. 7º Por ocasião da identificação e admissão do ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, as pessoas sejam orientadas a proceder à higienização das mãos com álcool gel e devidamente informadas da suspensão das atividades coletivas e atendimento presencial;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Coronel Ezequiel/RN, em 23 de março de 2020.

JADSON PONTES DA SILVA

Vereador Presidente